

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SHOPPING CENTER METRÓPOLE, POR INTERMÉDIO DE MARCELO JOSE GILLE ZAFFALON, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO.

De um lado, o **SHOPPING CENTER METRÓPOLE**, por intermédio de **Marcelo Jose Gille Zaffalon**, inscrito no CPF/MF sob o nº 32.282.228-2, residente e domiciliado São Bernardo do Campo-SP, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina, n.º 123 – Bela Vista, Capital do Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN**, portador da Carteira de Identidade n. 3480301 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 842.072.138-72, doravante denominada **COMODATÁRIA**, têm justo e acordado celebrar este **CONTRATO DE COMODATO**, firmado de acordo com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem como objeto a utilização da Loja LN-05, com área de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), no piso terreo do Shopping Center MetrÓpole, localizado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Praça Samuel Sabatini, 200 - Centro, visando à instalação, pela Comodatária, de Posto de Atendimento Biométrico para cadastramento dos eleitores de São Bernardo do Campo, no período de 02 de setembro a 30 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 30 de Setembro de 2019, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA DO LOCAL

3.1 – A **COMODANTE** será responsável pela adequação da infraestrutura do espaço cedido para a realização das atividades de cadastramento biométrico dos eleitores, com exceção do fornecimento do *switch* e *rack*, que serão disponibilizados pela **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

4.1 – A **COMODATÁRIA** declara receber o espaço físico objeto do presente Contrato, com a finalidade de utilização para instalação de um Posto de Atendimento Biométrico, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação. É vedado à **COMODATÁRIA** transferir, emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, ficando automaticamente rescindido o presente Contrato em caso de inobservância desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 – É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no espaço físico sem a prévia autorização da **COMODANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

6.1 – A **COMODANTE** se obriga a:

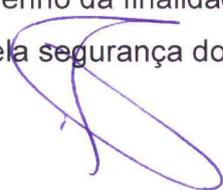
6.1.1 – Disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira e fornecer o mobiliário;

6.1.2 – Realizar a adequação da infraestrutura do espaço cedido, nos termos da Cláusula Terceira;

6.1.3 – Responsabilizar-se pela manutenção geral do espaço cedido, incluindo a limpeza.

6.1.4 – Responsabilizar-se pelas despesas de Energia Elétrica utilizada pela **COMODATÁRIA**, no desempenho da finalidade desde Comodato.

6.1.5 – Responsabilizar-se pela segurança do espaço cedido;



6.1.6 – Disponibilizar estacionamento gratuito para os funcionários da **COMODATÁRIA**;

6.1.7 – Identificar o espaço cedido para o funcionamento da central de biometria por meio de adesivos ou assemelhados, com arte fornecida pela **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

7.1 – A **COMODATÁRIA** se obriga a:

7.1.1 – Disponibilizar o *switch* e o *rack*, nos termos da Cláusula Terceira, que lhe serão restituídos ao final da vigência deste contrato.

7.1.2 – Fornecer os demais equipamentos de informática necessários para o atendimento aos eleitores.

7.1.3 – Elaborar as artes gráficas para a identificação do espaço da central de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato de Comodato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 10.406/2002, pela **COMODANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Incumbirá à **COMODATÁRIA** providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro competente para qualquer divergência pertinente ao presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de São Paulo, neste Estado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A'.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito. Foram testemunhas, a todo o ato presentes Thalita Thayna Rosa e Célia Regina Crespilho Do Nascimento, brasileiros, residentes em São Bernardo do Campo-SP.

São Paulo, 13 de **Setembro** de 2019.

COMODANTE:


Marcelo Zaffalon
Superintendente
Shopping Metr pole



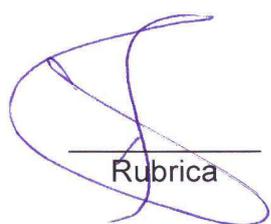
Marcelo Jose Gille Zaffalon



Rubrica

COMODAT RIA:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE S O PAULO



Rubrica

Testemunhas:

01- 

Nome: Thalita Thayna Rosa
RG: 36.533.543-2 SSP/SP



Rubrica

02- C lia R C Nascimento

Nome: C lia R C Nascimento
RG: 18.212.916 - SSP/SP



Rubrica